

ESTATUTO DO INSTITUTO DE GEMAS E JÓIAS DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1 - O Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia também designado pela sigla **IGAMA**, constituído em 05 de março de 2007 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória situada na Avenida Nazaré nº 1083, apt. 502, Bairro Nazaré, CEP: 66.025-070, Belém, Estado do Pará.

Art. 2 - O Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia – IGAMA tem por finalidade fomentar o desenvolvimento dos setores de Gemas e Jóias e artesanato, com ênfase no apoio à produção e comercialização.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, cabe ao **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia – IGAMA**:

I – promover a capacitação de mão-de-obra de seus associados;

II – vender produtos acabados do setor de Gemas e Jóias e artesanato, com motivos amazônicos;

III – realizar atividades culturais que sirvam para difundir a cultura amazônica;

Parágrafo Segundo – Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Parágrafo Terceiro - O **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4 - O **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - O **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** é constituído por número ilimitado de associados.

Parágrafo Único: cada 03 (três) membros titulares poderão indicar novos candidatos à categoria de associados os quais deverão ser aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) do conjunto dos associados.

Art. 7 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

04 MAI 2007

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de todas as atividades a que o **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** esteja direta ou indiretamente ligado;
- IV - propor ao Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva medidas que permitam ao **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** cumprir com as suas finalidades e objetivos;
- V - eleger 01 (um) representante da sociedade civil para compor o Conselho Fiscal.

Art. 8 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - acatar as decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções administrativas da Diretoria Executiva;

Parágrafo único: Os associados manifestarão suas vontades em assembléia geral ou por meio de seus representantes no Conselho de Administração.

Art. 9 - Os associados não respondem, solidária nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10 - A exclusão do associado pode se dar de forma voluntária, na forma do artigo 11, ou por decisão do Conselho de Administração, com maioria absoluta dos votos, nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo primeiro - São causas de exclusão do associado:

- I - atos graves que atentem ao disposto no presente Estatuto ou a outras normas regulamentares do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia**;
- II - comportamento incompatível com os objeto do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia**;

Parágrafo segundo: Da decisão de exclusão promovida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

Art. 11 - Além das disposições previstas no presente estatuto do **IGAMA**, referente ao procedimento de demissão e/ou exclusão dos seus membros associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se ou excluir-se do instituto, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como "COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO/EXCLUSÃO" enviada ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração do **IGAMA**, da referida "Comunicação de Demissão/Exclusão", o pedido será aprovado, *in continenti*, sem necessidade de convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Quaisquer dos membros que requererem sua demissão ou exclusão, sem justificativa prévia, não mais poderá, em hipótese alguma, voltar a fazer parte do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia**.

Art. 12 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo força maior.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 14 - O sistema de gestão e auditoria interna do Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais nos quais estarão estabelecidas as regras para administração de recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compra, alienações, orçamentos e finanças.

Parágrafo único: O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios da ordem administrativa e definirão os meios e processos executivos à realização dos objetivos do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia**.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os representantes dos associados no Conselho de Administração;
- II - eleger o membro do Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 49 deste Estatuto;
- IV - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto do Instituto;
- V - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão dos associados.
- VI - destituir os administradores;

Art 16 - As eleições dos representantes dos associados no Conselho de Administração serão realizadas por meio de voto direto.

Parágrafo primeiro. Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Parágrafo segundo. A posse dos dirigentes eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada:

a) ordinariamente a cada dois anos para a eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração.

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único: a convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do **IGAMA** ou pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso, publicado uma vez no diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assunto da pauta.

Art. 18 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho de Administração;
- II - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, cabe a função normativa e fiscalizadora superior, do planejamento, da coordenação, dos controles globais e, ainda de fixar as diretrizes fundamentais do Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia.

Parágrafo Único: os conselheiros não terão remuneração pelos serviços que prestarão ao IGAMA.

Art 21 - O Conselho de Administração compõem-se de:

I – Membros natos:

a) 02 (dois) representantes do Poder Público Estadual, conforme especificado abaixo:

- 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Indústria Comércio e Mineração - SEICOM;
- 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Cultura - SECULT

b) 02 (dois) representantes de entidades representativas da sociedade civil, indicados por seus presidentes, conforme abaixo especificados:

- 01 (um) representante da Universidade Federal do Pará - UFPa;
- 01 (um) representante do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

II - Membros eleitos:

a) 02 (dois) representantes eleitos dentre os associados do Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia;

b) 01 (um) representante eleito pelo Conselho de Administração dentre os produtores de jóias e artesanatos cadastrados pelo Instituto;

c) 02 (dois) membros sócios ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Art 22 - Os membros eleitos e/ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de dois anos, admitida a recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Art 23 - Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade, ao assumirem suas funções renunciarão automaticamente ao Conselho.

Art 24 - A eleição dos representantes dos associados da entidade no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I- Elegibilidade de todos os concorrentes;

- II- Inscrição dos candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão Eleitoral;
- III- Eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos;

Parágrafo Primeiro: Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, neste escrutínio, maioria simples, não computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Segundo: Será constituída Comissão Eleitoral para a escolha dos representantes dos associados do **IGAMA** no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato desses e composto por 03 (três) associados do **IGAMA** escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art 25 - No caso de vacância de cargo do Conselho o novo membro eleito ou indicado na forma deste Estatuto completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art 26 - O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O exercício da presidência coincidirá com o mandato de conselheiro para ele eleito;

Art 27 - O conselho de administração reunir-se-á:

I – ordinariamente pelo menos 04 (quatro) vezes por ano, em intervalo não superior a 06 (seis) meses;

II – extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art 28 - As decisões serão adotadas por maioria simples de votos dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente do Conselho de Administração além do voto pessoal o voto de desempate.

Parágrafo único: É vedada a votação por instrumento de procuração.

Art 29 - A Diretoria Executiva do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** participa das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art 30 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - definir objetivos e diretrizes de atuação do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia**;
- II - aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;
- III - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V - aprovar e dispor sobre o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- VI - aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;
- VII - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais com auxílio do parecer do Conselho Fiscal;

IX- deliberar sobre qualquer questão de interesse do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia**;

X - eleger seu Presidente, seus substitutos e novos membros do Conselho.

XI - avaliar e aprovar os Contratos e Convênios, e suas renovações, que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas e privadas apresentadas pela Diretoria Executiva, em especial o Contrato de Gestão;

XII - Indicar o Diretor Executivo, dentre os membros da Diretoria Executiva, exceto o membro do Núcleo de Planejamento Administração e Finanças.

Art 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração

- I- cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- IV- designar um conselheiro para secretariar as reuniões;
- V- regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI- presidir a Assembléia Geral.

Art 32 - Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, ad referendum do Conselho, matérias que dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia**, não possam aguardar a próxima reunião.

Parágrafo Único: As decisões tomadas pelo Presidente do Conselho de Administração nas condições acima mencionadas deverão ser apresentadas para serem referendadas pelo Conselho de Administração.

Art 33 - Compete aos membros do Conselho:

- I - discutir e votar as matérias em pauta;
- II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III - integrar câmaras técnicas que venham a ser criadas pelo Conselho.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 34 - A Diretoria Executiva do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** é o órgão responsável pela coordenação gerencial e operacional das atividades do Instituto, fazendo cumprir os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art 35- A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo e por 04 (quatro) Núcleos Operacionais, a saber:

- I - Núcleo de Planejamento, Administração e Finanças;
- II - Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Organizacional;
- III - Núcleo de Produção e Comercialização;
- IV - Núcleo de Promoção, Eventos e Relações Públicas.

Art. 36. O Diretor será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração dentre os membros da Diretoria Executiva que poderá acumular a coordenação de um dos Núcleos, exceto o Núcleo de Planejamento Administração e Finanças.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos;

Art 37 - Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I – no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto;

II - se afastar por mais de trinta dias consecutivos, sem licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 38 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente pelo menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu dirigente máximo.

Art 39 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** e os respectivos orçamentos, estabelecidos no contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

IV - executar a programação anual de atividades do Instituto;

V - elaborar os relatórios mensais, semestrais e anuais do Instituto;

VI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - contratar e demitir funcionários;

VIII – captar recursos de agentes financiadores públicos e privados;

XIX – consolidar a integração dos Núcleos para consecução dos objetivos comuns;

X – fomentar e desenvolver ações que atendam a política governamental direcionada ao setor e jóias e artesanato;

XI - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

XII – encaminhar à Assembléia Geral a prestação de contas e relatório anual da gestão;

XIII - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) proposta de orçamento-programa anual para a execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia**;

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

e) propostas de alteração de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, devidamente justificados.

XIV – submeter ao Conselho de Administração para aprovação:

- a) o regimento interno que disporá, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
- b) o regulamento para contratação de recursos humanos e a tabela de cargos e salários e benefícios relativos ao pessoal contratado pelo Instituto.
- c) o regulamento sobre o sistema de planejamento e controle das atividades, orçamento e finanças do Instituto e normas de auditoria interna;
- d) o regulamento para contratação de obras e serviços, compras e alienações;

XV – designar os ocupantes e cargos de assessoramento da Diretoria Executiva;

XVI – Contratar serviços especializados dentre as dotações orçamentárias;

XVII – promover por meio das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

XVIII – publicar anualmente no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

XIX – abrir e movimentar contas bancárias.

Art 40 - Compete aos Núcleos:

I – Núcleo de Planejamento, Administração e Finanças - NPAF: desenvolver ações de planejamento que assegurem a sustentabilidade institucional, técnica e econômica do Instituto, assim como, responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos e financeiros, pela manutenção do patrimônio, gestão das atividades logísticas, relacionamento administrativos com clientes, fornecedores e prestadores de serviço, bem como acompanhar as demandas jurídicas;

II – Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Organizacional - NDTO: promover apoio técnico aos produtores de gemas, jóias e artesanato por meio de atividades de organização, capacitação e instrumentalização dos agentes envolvidos no setor. Desenvolver programas de inovação de tecnologias, assim como, programas de desenvolvimento de qualidade dos produtos, objetivando atingir o padrão de exigência do mercado nacional e internacional;

III – Núcleo de Produção e Comercialização - NPC: desenvolver a produção dentro dos padrões estabelecidos pelo mercado nacional e internacional, assim como, a organização dos agentes envolvidos na cadeia produtiva de gemas, jóia e artesanato. Desenvolver estudos de mercado e estratégias de marketing em articulação com o NDTO e NPERP, estimulando a geração de negócios e empreendimentos nos setores;

IV – Núcleo de Promoção, Eventos e Relações Públicas – NPERP: promover atividades e eventos culturais, assim como, incentivar grupos e pessoas ligadas ao setor da cultura para a promoção da cultura regional e local. Implementar ações com vistas a promoção dos setores de gemas, jóias e artesanato, assim como, assim como sua política de relações públicas.

Art 41 - Compete ao Diretor Executivo do Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões do Conselho de Administração, do Regimento e regulamentos do Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia;

II – dirigir as atividades do Instituto;

- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- V – autorizar despesas e promover pagamentos de obrigações;
- VI – movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Coordenador de Planejamento Administração e Finanças, ou na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;
- VII – representar o **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- VIII - delegar competência a membro da Diretoria Executiva do **Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia** para exercitar, especialmente, no todo ou em parte, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV e V;
- IX - comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto e regem a gestão da coisa pública ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade praticada por membro da Diretoria Executiva.
- X - assinar convênios, contratos de prestação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas;

Art. 42 - Compete aos Coordenadores dos Núcleos

- I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles. Conforme descrito no Regimento Interno;
- II – assistir o Diretor Executivo em suas funções;
- III – substituir o Diretor Executivo quando for assim designado;
- IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, na qualificação de membros natos, indicados da seguinte forma:

- I – um representante da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado, com indicação de um suplente;
- II – um representante da Secretaria de Planejamento, com indicação de um suplente;
- III – um representante na forma indicada no inciso V, do art. 7º, com indicação de um suplente.

Parágrafo Primeiro: Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de um ano, permitida recondução;

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada três meses em seções ordinárias, e extraordinárias quando convocado pelo Diretor Executivo, ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;

III - requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

I - receitas originárias do exercício de suas atividades;

II - contratos de produção e negociação de bens e serviços desenvolvidos pelo Instituto;

III - contribuição voluntária de seus associados;

IV - Contrato de Gestão, Convênios e termos de parceria firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

V - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

VI - Doações, legados e heranças;

VII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VIII - Recebimento de direitos autorais.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O patrimônio do Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 47 - Na hipótese do Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 5.890/96, que dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para o patrimônio da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - A prestação de contas da Instituição será feita anualmente ao Conselho Fiscal, e observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

04 MAI 2007

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Na hipótese de contrato de gestão, o prazo para a prestação de contas será o estabelecido no contrato; e os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado do Pará.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 - Na assembléia de fundação será constituída uma diretoria provisória composta pelo presidente e por um secretário, com o objetivo de executar todos os atos para fins de legalização do Instituto de Gemas e Jóias da Amazônia.

Parágrafo Único: os representantes de que trata este artigo deverão solicitar que as entidades previstas no inciso I e II do art. 21 indiquem seus representantes, devendo, assim que dispuser de todas as indicações, convocar a Assembléia Geral para eleição dos demais membros;

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria Executiva referendados pelo Conselho de Administração.

CARTÓRIO
Queiroz Santos

Evaldo Raimundo Pinto da Silva
Evaldo Raimundo Pinto da Silva
Presidente

Andréia Macedo Barreto
Andréia Macedo Barreto
OAB/PA 11.792

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00026716 e Registrado sob nº 00026716
Averbado à margem do Registro nº 26715
Belém-PA, 04/05/2007

Lucilene de Almeida Neves
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
(x) Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000518317

